
S.R. DA SAÚDE
Portaria n.º 63/2014 de 24 de Setembro de 2014

Considerando o disposto na Portaria n.º 82/2007, de 17 de dezembro, na redação dada pela Portaria n.º 22/2011, de 4 de abril, definindo a lista de contraceptivos para entrega, pelos hospitais e unidades de saúde de ilha, aos utentes do Serviço Regional de Saúde a título gratuito;

Considerando que interessa atualizar a citada listagem de forma a proporcionar aos utentes um planeamento familiar cada vez mais seguro e eficaz, o qual deve acompanhar as evoluções na área da medicina de reprodução.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

As unidades de saúde de ilha são responsáveis pela aquisição e entrega a título gratuito aos utentes do Serviço Regional da Saúde dos seguintes contraceptivos:

- a) Acetato ciproterona / etinilestradiol [2mg/0,035mg; comp](1/3 ciclos)
- b) Acetato medroxiprogesterona [150mg; inj.]
- c) Desogestrel [75 mcg, comp] (1 ciclo)
- d) Dispositivo intra-uterino de cobre
- e) Etinilestradiol 0,02 mg + drospireidona 3mg
- f) Etinilestradiol 0,03 mg + drospireidona 3mg
- g) Etinilestradiol 0,015 mg/24h + etonogestrel 0,12 mg/24h (sistema de libertação vaginal)
- h) Etinilestradiol 0,02 mg + levonorgestrel (3 / 6 ciclos)
- i) Etinilestradiol 0,02 mg + desogestrel (3/6 ciclos)
- j) Etinilestradiol 0,02mg + gestodeno (3/6 ciclos)
- k) Etinilestradiol 0,03 mg + desogestrel (3/6 ciclos)
- l) Etinilestradiol 0,03 mg + gestodeno (3/6 ciclos)
- m) Etinilestradiol 0,03 mg+ levonorgestrel (3/6 ciclos)
- n) Etonogestrel [68mg/ implante sub-cutâneo]
- o) Levonorgestrel - sistema intra-uterino
- p) Levonorgestrel [1,5 mg; comp]
- q) Preservativo extra forte
- r) Preservativo masculino

Artigo 2.º

A contratação de emergência deverá ser disponibilizada de imediato, conforme o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 12/2001, de 29 de março, nas unidades de saúde.

Artigo 3.º

Os utentes dos subsistemas usufruem do disposto no artigo 1.º, devendo os respetivos encargos serem debitados aos subsistemas.

Artigo 4.º

É revogada a Portaria n.º 82/2007, de 17 de dezembro, na redação dada pela Portaria n.º 22/2011, de 4 de abril.

Artigo 5.º

A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Regional da Saúde.

Assinada em 19 de setembro de 2014.

O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.